

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JMAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 09.420.322/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2471/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.826, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/71337 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização, à empresa DELTACORP VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.139.981/0001-49, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.827, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/72616 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0006-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2493/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.828, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/73404 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve: AUTORIZAR a empresa MAGNA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ Nº 11.804.114/0001-00, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser MAGNA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.829, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/73479 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa PREMIUM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.558.151/0001-83, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.277.194/0001-28:

2 (duas) Pistolas calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.830, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/74506 - DPF/CXA/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAJUBARA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 06.110.605/0001-11 para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2483/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.831, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/75950 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização, à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0003-94, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.832, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/78815 - DPF/CCM/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0003-91, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4395 (quatro mil e trezentas e noventa e cinco) Munições calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre 12

50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.833, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/79335 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa LOGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 05.408.502/0001-70, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.834, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/79419 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa F3 ESCOLA PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

15000 (quinze mil) Munições calibre .380

4000 (quatro mil) Munições calibre 12

70000 (setenta mil) Munições calibre 38

8618 (oito mil e seiscentos e dezoito) Gramas de pólvora

5859 (cinco mil e oitocentas e cinquenta e nove) Buchas calibre 12

234 (duzentos e trinta e quatro) Quilos de chumbo calibre 12

8659 (oito mil e seiscentas e cinquenta e nove) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 242ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CFDD REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021

Aos trinta dias do mês de setembro de 2021, às 09h10, reuniu-se, virtualmente, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA, os Conselheiros: Sr. LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, representante titular do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE; Sra. BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS, representante suplente do Ministério do Meio Ambiente - MMA; Sr. HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA, representantes titular do Ministério do Turismo - MTur; Sra. LILIAN FERNANDES DA CUNHA, representante titular da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - MS; Sra. ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA, representante titular do Ministério Público Federal - MPF; Sra. LIVIA MARIA PINHEIRO DE ANDRADE, representante suplente do Ministério da Economia - ME; Sr. VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA, representante titular do Instituto Brasileiro de Políticas e Direitos do Consumidor - Brasilcon; e Sra. ANNELEISE MONTEIRO STEIGLEDER, representante suplente do Instituto "O Direito por Um Planeta Verde". O Secretário-Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; o Diretor do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos - DPPDD, Sr. FRANCISVAL DIAS MENDES; a Coordenadora-Geral de Projetos, Formalização e Fiscalização do DPPDD, Sra. ANDREA KARENINA ISACKSSON D'ALBUQUERQUE; o Coordenador de Políticas de Outros Direitos Difusos do DPPDD, Sr. ANDERSON ALVES GARCIA; o Coordenador de Políticas de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico do DPPDD, Sr. EUGENIO DE COSTA ARSKY; a Coordenadora de Formalização do DPPDD, Sra. HELEN CRISTINA DE ASSUNÇÃO CARDOSO; a Coordenadora-Substituta de Fiscalização do DPPDD, Sra. DAYANE KISSE DOS SANTOS HONÓRIO; o Coordenador de Análise do DPPDD, Sr. FÁBIO EDUARDO ARRUDA; o Chefe de Divisão de Políticas de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico do DPPDD, Sr. RAUL SILVA SALES; a Chefe de Divisão de Políticas de Outros Direitos Difusos do DPPDD, Sra. ANDREA LAMPERT COSTA DE SIQUEIRA; as representantes do Instituto Brasileiro de Museus - MTur na qualidade de ouvintes, Sra. CARLA JANNE FARIAS CRUZ e Sra. ADNA DE ABREU RODRIGUES TEIXEIRA. Justificaram ausências: Sr. CLÁUDIO PIRES FERREIRA e Sr. EDVALDO DA COSTA SILVA, Conselheiros titular e suplente, respectivamente, representantes do Fórum Nacional das Entidades Cívicas de Defesa do Consumidor - FNECDC. Item 1º - Cientificação da Ata da 241ª Reunião Ordinária: Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2021, Seção 1, Página 85, da Ata da 241ª Reunião Ordinária do CFDD, já aprovada, por unanimidade, por meio de troca de mensagens eletrônicas. Item 2º - Nomeação do Conselheiro Vice-Presidente: O Presidente do CFDD, saudando a todos os Conselheiros, informou sobre a necessidade de nomeação do Conselheiro Vice-Presidente; relatando que, apesar do intervalo de vacância, a agenda do Conselho não sofreu solução de continuidade; pois, felizmente, não houve afastamento do Presidente. Sendo que esse tópico de governança deverá ser objeto de oportuno debate quando da apreciação do novo regimento interno do CFDD. Então, foi apresentado o nome do Conselheiro Luís Henrique Bertolino Braido, representante do CADE, para o cargo de Vice-Presidente; por força da tradição recente e da importância daquele Conselho Administrativo, cujas atividades, em muitas ocasiões, resultam no curso de relevantes recursos para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD. O Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Luis Braido que agradeceu e acatou a honrosa indicação, tecendo considerações sobre o trabalho desempenhado pelo CADE e do seu desejo de que houvesse a diminuição do recolhimento de multas ao FDD, pois isso seria resultado da diminuição de delitos relacionados à ordem econômica, o que seria salutar para o País; afirmou ainda que os servidores do órgão têm os olhos voltados com todo respeito para o FDD, atentos ao financiamento de projetos, os quais foram possíveis em razão do trabalho fiscalizatório desenvolvido, o que revela um reconhecimento gratificante pelo trabalho investigativo do CADE. O Presidente, agradecendo as palavras, submeteu o assunto à deliberação. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, aprovou a indicação do nome do Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido para o cargo de Vice-Presidente. Item 3º - Editais 1/2020 e 2/2020 (Fase Recursal): O Presidente informou aos Conselheiros que, dentro do rito editalício, foram apresentados trinta e quatro recursos contra o resultado de classificação de projetos. O DPPDD elaborou manifestação técnica sugerindo ao CFDD a análise quanto ao mérito dos recursos, que em dados gerenciais podem ser traduzidos em dois grupos: 1) recorrentes que pretenderam majorar a nota atribuída dentro da faixa de classificação, isto é, o recorrente, apesar de ter sido classificado, pretendeu com o recurso melhorar sua nota; e 2) recorrentes que foram desclassificados e que pretenderam com o recurso melhorar sua nota, a fim de obter a classificação; além desses dois grupos, houve um recurso interposto em duplicidade, e um outro que foi provido, em razão de erro material na divulgação do resultado, pois ao invés de constar como classificado, constou como desclassificado, apesar de a nota classificatória ter sido acima do mínimo. Para este último caso, a sugestão da área técnica foi pelo provimento do recurso, na medida em que houve erro material na publicação do resultado; outro caso com sugestão de julgamento pelo não conhecimento do recurso foi a interposição em duplicidade, sendo sugerido o seu não conhecimento; e dos dois grupos maiores, importante considerar, preliminarmente, que as notas foram atribuídas nos trabalhos realizados pelas Comissões de Avaliação, em votação posterior do Colegiado, que acolheu a classificação realizada pelas Comissões; O Presidente ressaltou que a classificação não gera direito ao Proponente e nem gera uma fila classificatória; mas, apenas, a continuidade para fase seguinte. Assim sendo, para o



primeiro grupo, que totalizam doze recursos, a área técnica sugeriu que os recursos apresentados por Proponentes já classificados sejam julgados como não conhecidos, ressaltando que esses projetos se encontram classificados e habilitados para próxima fase do certame, não havendo prejuízo aos recorrentes; e, para o segundo grupo, sejam julgados conhecidos e não providos, que totalizam vinte recursos, nos quais os Proponentes apresentaram, na fase recursal, novos argumentos e dados que deveriam ter sido apresentados na fase de habilitação, pretendendo, com isso, reabrir a fase de envio de propostas. O Presidente informou que esses foram os dados analíticos relativos aos trinta e quatro recursos recebidos, cujo material foi encaminhado aos Conselheiros com antecedência, deixando a área técnica à disposição para eventuais dúvidas. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, aprovou a Nota Técnica nº 64/2021/CFDD/GAB-SENACON/SENACON/MJ, com resultado do julgamento dos recursos da fase de classificação, conforme Anexo. Item 4º - Assuntos Gerais: 4.1. Atualização da Resolução CFDD nº 30/2013, que trata dos códigos quanto aos recolhimentos ao FDD: O Presidente informou que será iniciado trabalho para atualização da Resolução CFDD nº 30/2013, na qual consta a definição de códigos para recolhimentos ao FDD. No caso, foi constatada a necessidade de atualização dos temas que dão origem aos valores a serem recolhidos. A exemplo da boa prática, identificada pela área técnica no âmbito do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, que especifica subtemas relacionados a crimes ambientais e respectivos recolhimentos; a ideia, em termos de agenda, é desenvolver uma codificação semelhante para o FDD. Assim, consideração a multilateralidade do CFDD, os Conselheiros e Conselheiras poderão apresentar sugestões de linhas de classificação, dentro de suas respectivas áreas. Registrou o Presidente a sua crença no sentido de que um salto qualitativo nas descrições das receitas do FDD permitirá novo e melhor olhar sobre fontes e usos dos recursos. Dada a palavra aos Conselheiros, a Conselheira Anna Paula Coutinho de Barcelos Moreira solicitou esclarecimentos quanto à operacionalização relativa a essa atualização, ao que o Presidente informou que os Conselheiros poderão apresentar sugestões, após um tempo de maturação, a fim de contribuir para esse mapeamento. A Conselheira Lilian Fernandes da Cunha também solicitou esclarecimentos sobre a amarração legal que fundamenta essa atualização e o Presidente afirmou que não há pretensão de alterar leis; o que se pretende, no momento, é o aperfeiçoamento da codificação das receitas do Fundo. Em seguida, o Conselheiro Vitor Hugo do Amaral Ferreira registrou que deseja participar dos trabalhos, relativamente aos assuntos que tocam à defesa de consumidores, os quais o Presidente destacou que serão realizados com auxílio da Secretaria Nacional do Consumidor. Item 4.2. Nota Jurídica n. 00541/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (extra pauta): O Presidente apresentou ao CFDD encaminhamento da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Conj/MJSP, no qual se manifesta pela possibilidade jurídica de recolhimento de honorários advocatícios ao FDD, verba honorária deferida em Ação Civil Pública que tramita no estado de Santa Catarina (processo nº 5001628-55.2013.4.04.7203/SC), desde que o Colegiado manifeste anuência quanto ao recolhimento. Decisão: O Colegiado, por unanimidade, manifestou anuência quanto ao recolhimento ao FDD, conforme a legalidade atestada na Nota Jurídica n. 00541/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU. Data da próxima reunião: Conforme calendário definido na 233ª Reunião Ordinária, a próxima reunião está prevista para 26 de outubro de 2021. A reunião foi encerrada às 10h26; sendo, por mim, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Secretário-Executivo do CFDD, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

PAULO DE TARSO CANCELA CAMPOLINA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

Nº	Nº da Proposta	Decisão do CFDD
Edital 1/2020		
01	017483/2020	Recurso não conhecido
02	018341/2020	Recurso não provido
03	018911/2020	Recurso não conhecido
04	017522/2020	Recurso não provido
05	017545/2020	Recurso não provido
06	018500/2020	Recurso não provido
07	018665/2020	Recurso não provido
08	017372/2020	Recurso não provido
09	018335/2020	Recurso não provido
10	017372/2020	Recurso não conhecido
11	018078/2020	Recurso não provido
12	017648/2020	Recurso não provido
13	018481/2020	Recurso não provido
14	018277/2020	Recurso não provido
15	018498/2020	Recurso não provido
16	017599/2020	Recurso não provido
17	017629/2020	Recurso não conhecido
18	018581/2020	Recurso não provido
19	017746/2020	Recurso não provido
20	017620/2020	Recurso não provido
21	017594/2020	Recurso não conhecido
22	017575/2020	Recurso não conhecido
Edital 2/2020		
01	08012.002572/2020-58	Recurso não provido
02	08012.002542/2020-41	Recurso não provido
03	08012.002555/2020-11	Recurso provido
04	08012.002682/2020-10	Recurso não conhecido
05	08012.002728/2020-09	Recurso não conhecido
06	08012.002641/2020-23	Recurso não conhecido
07	08012.002687/2020-42	Recurso não conhecido
08	08012.002725/2020-67	Recurso não provido
09	08012.002710/2020-07	Recurso não conhecido
10	08012.002705/2020-96	Recurso não conhecido
11	08012.002431/2020-35	Recurso não conhecido
12	08020.007841/2020-73	Recurso não provido

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 4.006, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001782/2018-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIRIAN RODRIGUES TORRES, de nacionalidade peruana, filho de Alberto Souza Dias e de Maria Rodrigues Torres, nascido na República do Peru, em 12 de março de 1962, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à

liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.007, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.004739/2016-68, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSE IVAN RAMIREZ BERMUDEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Flormarina Bermudez e de Hipolito Bermudez, nascido na República da Colômbia, em 28 de dezembro de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.008, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

IARA DIAS DA SILVA, nascida em 10 de julho de 1983, filha de Sebastião Gaspar da Silva e de Águeda Dias de Oliveira Silva, adquirindo a nacionalidade Holandesa, (Processo nº 08018.035024/2021-35);

JUAN VICTOR DE ASSIS ANTUNES, nascido em 20 de dezembro de 2001, filho de Rodolfo França Antunes e de Juciene de Assis de Souza, adquirindo a nacionalidade Holandesa, (Processo nº 08018.034716/2021-66);

JUCIENE DE ASSIS DE SOUZA, nascida em 05 de novembro de 1975, filha de Antonio dos Santos de Souza e Maria de Lourdes de A. De Souza, adquirindo a nacionalidade Holandesa, (Processo nº 08018.031474/2021-59) e;

DYLAN GAMA LIMA STEIDLEY, nascido em 10 de maio de 2002, filho de David Eric Steidley e Debora Maria Gonçalves Gama Lima, adquirindo a nacionalidade Norte-Americana, (Processo nº 08018.026006/2021-62).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.009, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.055078/2019-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GIOVANI ALEXANDER ARANGUREN VALENZUELA, de nacionalidade colombiana, filho de Hildebrando Valenzuela e de Clara Ines Valenzuela, nascido na República da Colômbia, em 2 de setembro de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADEKOUNLE INES BANKOLE - V897619-6, natural do Benin, nascida em 08 de novembro de 1989, filha de Chantal Dakpo e de Abiodoun Olaoti Simon Bankole, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0019027/2020);

ADELINO TALIBO DABO - F146087-3, natural de Guiné-Bissau, nascido em 02 de fevereiro de 2002, filho de Talibo Dabo e de Maimuna Sani, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0019915/2021);

LUCIA MBUYA ZELESA - F112545-0, natural da República Democrática do Congo, nascida em 10 de novembro de 1997, filha de Jules Mwamba Mbuya e de Françoise Tshibalondi Tshimanga, residente no Estado São Paulo (Processo nº 235881.0001849/2020);

MAHMOUD ABDUL RAHMAN - G227303-F, natural de Gana, nascido em 24 de abril de 1987, filho de Abdul Rahman Musah e de Rukaiya Musah Abdullahi, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0002321/2020);

MARCOS YOEL GARCIA CORDERO - V954201-0, natural do Rio de Janeiro, nascido em 09 de março de 1996, filho de Alejandro García Fonseca e de Elizabeth Cordero Rodriguez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0024355/2021);

MARIA MBUYA NTUMBA - F112544-2, natural da República Democrática do Congo, nascida em 13 de abril de 1999, filha de Jules Mwamba Mbuya e de Françoise Tshibalondi Tshimanga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0001840/2020);

RANIA ALZHR - G162661-Y, natural da Síria, nascida em 25 de janeiro de 1971, filha de Assad Alzahr e de Laila Nader, residente no Estado São Paulo (Processo nº 235881.0002230/2020);

ROSALIE MBUYA MBUYA - F112449-X, natural da República Democrática do Congo, nascida em 27 de fevereiro de 2001, filha de Jules Mwamba Mbuya e de Françoise Tshibalondi Tshimanga, residente no Estado São Paulo (Processo nº 235881.0001850/2020);

YASMIN ALBAGHDADI ALBARZI - G470017-7, natural da Síria, nascida em 28 de julho de 1997, filha de Mosaef Albaghdadi Albarzi e de Hanan Adi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0019844/2020);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 4.011, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº

